



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Publicado no Diário
Assomaxil
em, 12/02/21

LEI MUNICIPAL Nº 1278/2021

OK

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Eldorado/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado quando necessário, a conceder auxílio-financeiro ou subvenções no exercício de 2021, através de Termo de Colaboração, Convênio ou Fomento, celebrado em parceria com entidades sem fins lucrativos, listadas a seguir, visando a transferência de recursos destinados à execução de ações e atividades de competência do município em forma de mútua colaboração e de interesse da população do município, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Lei Municipal 1275/2020:

- I. AADECA - Associação de Apoio e Defesa da Criança e do Adolescente.
- II. APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado/MS.
- III. Associação Centro de Convivência Vida Nova na Terceira Idade.
- IV. Rede Feminina de Combate ao Câncer.
- V. GAAE – Grupo de Apoio aos Animais de Eldorado;
- VI. Lar dos Idosos de Eldorado;
- VII. Associação dos Estudantes e Acadêmicos de Eldorado.
- VIII. Rádio Comunitária Novo Alvorecer.
- IX. Sindicato Rural de Eldorado.
- X. Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais Viver e Conviver do Assentamento Floresta Branca.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XI. Associação dos Pequenos Produtores de Avicultura, Suinocultura e Hortifrutigranjeiros de Eldorado-Ms.
- XII. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Sebastião de Paula;
- XIII. Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente;
- XIV. Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Aparecida;
- XV. Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Silo Vargas Batista;
da Escola Estadual
- XVI. Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual 13 de maio;
- XVII. Associação de Pais e Mestres Escola Estadual Eldorado;
- XVIII. Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional Avante;
- XIX. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Indígena MBO'ERRO TAVA OKARA RENDY.

Art. 2º - As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal